

# MINUTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.102481.2025

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Serviço de Limpeza Predial - NOVO

## ANEXO - SGAP/SGAP-CPC

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026/DPE-RO

PROCESSO SEI DA LICITAÇÃO: 3001.104545.2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. \_\_\_\_\_, portador da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e insumos, para atender os núcleos do interior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, contemplando as seguintes cidades: Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Cacoal, Colorado d'Oeste, Cerejeiras, Espigão d'Oeste, Pimenta Bueno e Vilhena**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integram.

1.2. Características do objeto da contratação:

| ITEM                                                                                                                                                                             | LOCALIDADE | TIPO DE POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE DE POSTOS | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL - 12 MESES | VALOR TOTAL - 24 MESES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|----------------------|--------------------|------------------------|------------------------|
| Serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra e insumos, para atender os seguintes núcleos do interior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. |            |                           |                      |                    |                        |                        |
| 1                                                                                                                                                                                |            |                           |                      |                    |                        |                        |
| 2                                                                                                                                                                                |            |                           |                      |                    |                        |                        |
| 3                                                                                                                                                                                |            |                           |                      |                    |                        |                        |
| TOTAL DO CONTRATO                                                                                                                                                                |            |                           |                      |                    |                        |                        |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pagamento mensal por preço certo e total da parcela correspondente, condicionado à verificação, pela fiscalização, da disponibilização dos postos de trabalho contratados e da entrega integral dos materiais, utensílios, equipamentos e uniformes previstos nos Anexos D1 a D4, aplicando-se glosa proporcional nas hipóteses de descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos **custos da mão de obra**, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

4.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

4.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

4.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

4.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

4.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

**R = Valor do reajustamento procurado;**

**V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;**

**I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;**

**I = Índice relativo ao mês do reajustamento**

4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.14. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, ressalvadas as hipóteses em que o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ainda não tenha sido celebrado.

**4.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**4.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**4.21.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**4.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.24.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**4.25.** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**4.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**4.26.1.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**4.27.** Eventual direito à revisão contratual regular-se-á pelas normas previstas nos arts. 163 e 164 do Decreto n. 28.874/2024.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**5.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**5.1.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.1.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**5.1.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**5.1.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**5.1.1.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou não tenha sido possível a qualquer das partes proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**5.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.1.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**5.1.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam nos itens **07, 9.1 e**

**9.2** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Conforme descrito no item **10** do termo de referência.

**8.2.** Além das obrigações previstas no item **10** do termo de referência, a contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação da DPE/RO, constante na Resolução nº 149/2024-CS/DPERO.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, observadas as condições estabelecidas nas demais cláusulas deste instrumento.

**9.2.** Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia;

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.3.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, **até a data de assinatura do contrato**.

**9.3.1.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**9.3.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha

dessa modalidade de garantia.

**9.3.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**9.3.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os períodos de suspensão contratual.

**9.3.5.** Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**9.4.** Caso a modalidade de garantia escolhida pela contratada seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, sendo assegurada sua atualização monetária na forma da legislação aplicável.

**9.5.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**9.6.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.7.** Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**9.7.1** O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**9.8.** A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações previstas no contrato; de danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo durante a execução contratual; do valor das multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; bem como de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada.

**9.9.** A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada.

**9.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.11.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**9.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada

**9.13.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**9.13.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**9.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**9.14.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**9.14.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**9.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**9.15.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**9.15.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**9.15.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**9.16.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**9.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**9.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito conforme disposto no item **9.3** e **9.4** do termo de referência.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **17** do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa do presente contrato estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA

exercício 20XX, na dotação abaixo discriminada:

**12.1.1. Unidade Orçamentária:** 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**12.1.2. CNPJ:** 01.072.076/0001-95.

**12.1.3. Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**12.1.4. Programa:** 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO.

**12.1.5. Ação:** 2528 – Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO.

**12.1.6. Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**12.1.7. Subelemento:** 78 - Limpeza e Conservação.

**12.1.8. Nota de Empenho:** NEXX20XX

**12.2.** As parcelas do objeto a serem fornecidas ou prestadas em exercício financeiro subsequente serão consignadas mediante a emissão de novo pré-empenho e correspondente nota de empenho, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **13.6. Da fiscalização**

**13.6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.6.2.** Competirá ao **fiscal/comissão de fiscalização**, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

**13.6.2.1.** Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

**13.6.2.2.** Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.

**13.6.2.3.** Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.

**13.6.2.4.** Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.

**13.6.2.5.** Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.

**13.6.2.6.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.

**13.6.2.7.** Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.

**13.6.2.8.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

**13.6.2.9.** Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.

**13.6.2.10.** Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.

**13.6.2.11.** Certificar notas fiscais antes do pagamento.

**13.6.2.12.** Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.

**13.6.2.13.** Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.

**13.6.2.14.** Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.

**13.6.2.15.** Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.

**13.6.2.16.** Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

**13.6.2.17.** Acompanhar o atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas

**13.6.2.18.** Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

X. Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

### **13.6.3. Compete ao fiscal técnico:**

**13.6.3.1.** Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços de limpeza e conservação predial, verificando aderência às frequências e periodicidades do Anexo C;

**13.6.3.2.** Verificar a adequação dos insumos, materiais e equipamentos conforme os Anexos D1 a D4;

**13.6.3.3.** Verificar o cumprimento das NR 06 e NR 15 e dos critérios de sustentabilidade do item 5.2.

### **13.6.4. Compete ao fiscal administrativo:**

**13.6.4.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da contratada, mediante verificação dos documentos listados nos Anexos G1 e G2, incluindo folhas de pagamento, contracheques, guias de recolhimento do INSS, FGTS e comprovantes de pagamento de benefícios;

**13.6.4.2.** Conferir, por amostragem e diariamente, se os empregados terceirizados estão presentes nos postos de trabalho, em quais funções atuam e se estão cumprindo a jornada de trabalho pactuada, registrando as ocorrências em formulário próprio;

**13.6.4.3.** Emitir o Termo de Recebimento Provisório (Anexo G6) ao final de cada período mensal, após verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas do mês anterior;

**13.6.4.4.** Certificar as notas fiscais antes do pagamento, conferindo os documentos do Anexo G4;

**13.6.4.5.** Acompanhar o saldo e a regularidade da conta-depósito vinculada (item 12). Por fim, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal administrativo verificará a efetiva realização dos dispêndios com salários e com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS do mês anterior, emitindo relatório ao gestor do contrato.

### **13.6.5. Compete ao fiscal setorial**

**13.6.5.1.** Acompanhar in loco a execução diária dos serviços, reportando ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo as ocorrências identificadas;

**13.6.5.2.** Registrar as ocorrências em formulário próprio;

**13.6.5.3.** Verificar a presença dos empregados nos postos de trabalho, o uso de uniforme e EPI e informar casos de ausência.

**13.6.6.** As figuras do fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial serão designadas formalmente pela autoridade competente após a assinatura do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Um mesmo servidor poderá acumular as funções de fiscal técnico e fiscal setorial, desde que não haja incompatibilidade e haja motivação expressa no ato de designação.

### **13.7. Da gestão do contrato:**

**13.7.1.** Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

**13.7.1.1.** Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;

**13.7.1.2.** Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;

**13.7.1.3.** Exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;

**13.7.1.4.** Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;

**13.7.1.5.** Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;

**13.7.1.6.** Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;

**13.7.1.7.** Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;

**13.7.1.8.** Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

**13.7.1.9.** Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;

**13.7.1.10.** Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da aquisição.

**13.7.1.11.** Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

**13.7.1.12.** Outras competências previstas no Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO ou por qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo.

**13.7.8.** Demais instruções e procedimentos de acompanhamento do objeto estão disciplinados no Anexo G do termo de referência.

**13.7.9.** Após a homologação da licitação e a consequente assinatura do contrato, a Administração designará formalmente os gestores titulares e suplentes, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento nº 133/2024/DPERO.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**14.1.** Nos termos do Regulamento nº 129/2024/DPG/DPERO, as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

**14.2.** As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no Anexo I deste contrato.

**14.3.** Nos Termos da Resolução nº 149/2024-CS-DPERO, as Partes se comprometem a observar as disposições da Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, visando a preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, dentre outras propriedades da Segurança da Informação, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade.

**14.4.** As Partes se comprometem em seguir, no que couber, as orientações contidas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 (código de prática para proteção de dados pessoais) e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (requisitos e fornecimento de diretrizes para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação).

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DA MATRIZ DE RISCO**

**15.1.** As responsabilidades e alocações de riscos inerentes à execução do presente contrato encontram-se definidas na **Matriz de Riscos**, constante no **Anexo II** deste contrato.

**15.2.** A matriz de riscos é uma ferramenta para identificar potenciais eventos futuros e incertos que podem afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ela também serve para estabelecer medidas apropriadas para a gestão dos riscos e distribui os riscos entre as partes contratantes, de acordo com os princípios de eficiência, equidade e economicidade, observando o disposto no artigo 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos compreende, entre outros aspectos:

**15.3.1.** Identificação dos eventos que podem impactar a execução do objeto contratual;

**15.3.2.** Designação da responsabilidade de cada parte pela mitigação, gestão ou aceitação de cada risco identificado;

**15.3.3.** Definição das medidas e procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de eventos de risco.

**15.4.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Matriz de Riscos e a adotar as medidas necessárias para mitigar os riscos sob sua responsabilidade, respondendo pelos impactos decorrentes de sua omissão, negligência ou dolo.

**15.5.** Eventuais alterações na Matriz de Riscos deverão ser previamente acordadas entre as partes e formalizadas por meio de aditivo contratual, com justificativa fundamentada.

## **16. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**16.3.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Constituem motivos para extinção deste Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental, a impossibilidade de obtê-la ou a alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, ainda que a licença seja obtida no prazo previsto;
- g) o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de sua liberação;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**17.2.** O contratado poderá pleitear a extinção deste Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões da execução contratual que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento das indenizações devidas pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou nas parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, da área, local ou objeto necessários à execução da obra, serviço ou fornecimento, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive por atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas à Administração relativas à desapropriação, desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

## **18. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da licitação que originou o presente documento.

**18.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**18.3.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**18.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**18.5.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

**18.6.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.7. A DPE/RO providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade, em conformidade com o estabelecido no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em seu Diário Oficial Eletrônico.

## 19. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas, omissões ou litígios que surgirem da execução do presente Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi elaborado e assinado eletronicamente pelas partes, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....  
Defensor Público-Geral do Estado

## NOME DA EMPRESA

.....  
Representante legal da empresa

## ANEXO I DO CONTRATO

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**1. Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

**2. Agentes de Tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

**3. Finalidades de Tratamento.** A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

**4. Compartilhamento.** A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

**4.1.** Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

**5. Segurança e Governança.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

**5.1.** As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

**5.2.** Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

**6. Incidentes.** Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, accidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

**7. Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

**7.1.** Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

**7.2.** As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

**8. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**9. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "titular de dados pessoais") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**10. Exclusão dos Dados.** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

**10.1.** Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

**11. Responsabilidade e Indenização.** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**11.1.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

## ANEXO II DO CONTRATO

### MATRIZ DE RISCO

| ID  | Evento/Risco                                                          | Descrição/Consequências                                                                                                                                                                                   | Parte Responsável pelo Risco        | Providências a serem tomadas                                                                                                                                         | Mitigação/Controles Preventivos                                                                                                                                                                   | Critérios para Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Condições                                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R01 | Reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (data-base)   | Majoração dos custos de mão de obra (salários, benefícios e encargos) decorrente de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, com impacto direto sobre o componente preponderante do preço contratado. | Contratante                         | Repactuação dos preços, mediante solicitação da contratada, com efeitos financeiros a partir da data-base da categoria, formalizada nos termos do item 16.2.1 do TR. | Planilha de custos vinculada à CCT RO000003/2025 (Anexo E); Acompanhamento das negociações coletivas pela gestão contratual; cláusula de resguardo na prorrogação (item 16.1.2, parágrafo único). | Observância do interregno mínimo de 1 (um) ano (item 16.2.1.2.1); Comprovação da variação mediante Planilha de Custos e Formação de Preços acompanhada do novo instrumento coletivo (item 16.2.1.8); Repasse integral do aumento decorrente do instrumento (item 16.2.1.8.1). | Decisão em até 60 dias (item 16.2.1.21). Vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta, salvo se obrigatórios por lei ou norma coletiva (item 16.2.1.6).                                                                                                                         |
| R02 | Variação ordinária dos preços de mercado dos insumos                  | Oscilação inflacionária ordinária dos preços de materiais, utensílios, equipamentos e uniformes ao longo da execução contratual.                                                                          | Contratada (até o interregno anual) | Repactuação anual dos custos decorrentes do mercado, mediante aplicação do índice IPCA (item 16.2.1.9 do TR).                                                        | Pesquisa de preços na fase de planejamento (Nota Técnica do DAQ, id 0987570), com base em referenciais oficiais (Compras.gov.br/PNCP).                                                            | Interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta (item 16.2.1.2.2); aplicação da fórmula do item 16.2.1.9; verificação anual de eventual deflação, com redução correspondente (item 16.2.1.14).                                                            | Variações extraordinárias e imprevisíveis observam a linha "caso fortuito, força maior e fatos imprevisíveis" desta matriz.                                                                                                                                                                  |
| R03 | Criação ou alteração de tributos e encargos legais (fato do príncipe) | Superveniência de norma que crie, majore, reduza ou extinga tributos ou encargos incidentes sobre o objeto, com repercussão comprovada nos preços contratados.                                            | Contratante                         | Revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, formalizada por termo aditivo ou apostilamento.                | Monitoramento da legislação tributária pela gestão contratual; Destaque das retenções tributárias na nota fiscal (item 9.4.3).                                                                    | Art. 124, II, "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021; Fato gerador posterior à apresentação da proposta; Comprovação do impacto direto na equação econômico-financeira do contrato.                                                                                            | Embora o fato gerador decorra de fator externo (ato estatal), o suporte econômico recai sobre a Contratante, mediante recomposição, cabendo a iniciativa do pleito à Contratada. Pedido instruído conforme arts. 163 e 164 do Decreto nº 28.874/2024. Decisão em até 60 dias (item 10.2.12). |

| ID  | Evento/Risco                                                              | Descrição/Consequências                                                                                                                                                                 | Parte Responsável pelo Risco | Providências a serem tomadas                                                                                                                                                                  | Mitigação/Controles Preventivos                                                                                                                                             | Critérios para Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Condições                                                                                                                              | Observações                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R04 | Majoração da tarifa de transporte público                                 | Aumento do custo do vale-transporte previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.                                                                                                | Contratante                  | Revisão do item relativo ao vale-transporte, formalizada por apostilamento (item 16.2.1.26.1 do TR).                                                                                          | Acompanhamento dos atos municipais de fixação tarifária pela gestão contratual.                                                                                             | Comprovação, pela contratada, da efetiva repercussão da majoração da tarifa sobre os preços contratados (item 16.2.1.26).                                                                 | Embora a majoração decorra de fator externo (ato do poder concedente), o suporte econômico recai sobre a Contratante, cabendo a iniciativa do pleito à Contratada. Efeitos financeiros restritos ao item da planilha que motivou a revisão. |
| R05 | Caso fortuito, força maior e fatos imprevisíveis (ex.: crises sanitárias) | Eventos extraordinários e imprevisíveis — calamidades, pandemias, restrições governamentais — que onerem extraordinariamente ou impeçam temporariamente a execução dos serviços.        | Contratante                  | Suspensão ou adequação temporária da execução; Prorrogação automática do cronograma por simples apostila (item 8.2 do TR); Revisão contratual, se comprovado o desequilíbrio.                 | Plano de fiscalização; Dever de comunicação formal e imediata de fatos extraordinários pela contratada (item 10.1.10); Flexibilização de horários e rotinas (item 7.2.3).   | Teoria da imprevisão — art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021; Comprovação do nexo causal direto entre o evento e o desequilíbrio extraordinário da equação econômico-financeira.       | Caso o reequilíbrio se torne inviável ou desinteressante para a Contratante, o contrato poderá ser extinto parcial ou totalmente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.                                                     |
| R06 | Consumo de materiais superior aos quantitativos mínimos (Anexo D1)        | Necessidade de fornecimento de materiais além dos quantitativos mínimos mensais para assegurar a continuidade da adequada execução dos serviços.                                        | Contratada                   | Reposição imediata dos materiais necessários, sem ônus adicional para a Administração (Anexo D1, observação 1.4), sob pena de caracterização de inexecução parcial.                           | Quantitativos mínimos dimensionados pela efetiva necessidade mensal das unidades; acompanhamento do consumo pela fiscalização técnica.                                      | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco ordinário expressamente alocado à contratada, inerente ao regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021). | Ajustes qualitativos ou quantitativos somente em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e prévia anuência da Administração (Anexo D1, observação 1.3).                                                                         |
| R07 | Consumo de materiais inferior aos quantitativos mínimos (Anexo D1)        | Pagamento dos quantitativos mínimos mensais independentemente do consumo efetivo verificado, característica inerente ao regime de empreitada por preço global.                          | Contratante                  | Avaliação periódica da adequação dos quantitativos pela fiscalização; Ajuste excepcional mediante justificativa técnica formalizada e anuência da Administração.                              | Quantitativos mínimos dimensionados conforme a efetiva necessidade mensal das unidades; Conferência mensal das entregas pelo fiscal técnico (Anexo D1, observação 3).       | Não enseja reequilíbrio em favor da contratada. Eventual redução de quantitativos observará o Anexo D1, observação 1.3, e os limites legais de alteração contratual.                      | —                                                                                                                                                                                                                                           |
| R08 | Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS      | Não pagamento de salários, benefícios, encargos, contribuições e verbas rescisórias dos empregados vinculados ao contrato, com risco de responsabilização subsidiária da Administração. | Contratada                   | Retenção de créditos e utilização da conta-depósito vinculada para pagamento direto aos trabalhadores; Execução da garantia contratual; Aplicação das sanções cabíveis (item 17, tabela “D”). | Conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação (item 12); Garantia de 5% com cobertura trabalhista (item 5.7.9); Fiscalização administrativa mensal (Anexos G1 a G4). | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco integralmente alocado à contratada (itens 10.1.16 e 10.1.17 do TR).                                                                   | Multa de 2% sobre o valor mensal pela não apresentação da comprovação solicitada (item 17.2.3.2.1; Art. 50 da Lei nº 14.133/2021).                                                                                                          |

| ID  | Evento/Risco                                                      | Descrição/Consequências                                                                                                                                                                                                       | Parte Responsável pelo Risco | Providências a serem tomadas                                                                                                                                                                                                                                                   | Mitigação/Controles Preventivos                                                                                                                                                                                         | Crítérios para Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Condições                                                                                                                   | Observações                                                                                                                                       |
|-----|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R09 | Absenteísmo, férias e ausências legais dos profissionais alocados | Faltas, férias, licenças e afastamentos dos empregados, com risco de descontinuidade dos serviços nos postos de trabalho.                                                                                                     | Contratada                   | Substituição imediata do profissional ausente;<br>Na ausência de substituição, glosa proporcional na medição mensal (item 9.1.6, "a"), sem prejuízo das sanções (item 17, tabela "B").                                                                                         | Custo de reposição do profissional ausente provisionado no Módulo 4 da Planilha de Custos;<br>Dever de informar afastamentos legais com antecedência (item 8.6.2, 17, X).                                               | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: custo ordinário provisionado na composição de preços.                                                                            | —                                                                                                                                                 |
| R10 | Atraso de pagamento pela Administração                            | Inobservância do prazo de pagamento, sem concurso da contratada, com oneração financeira desta.                                                                                                                               | Contratante                  | Pagamento de compensação financeira (encargos moratórios) entre a data prevista e a do efetivo adimplemento.                                                                                                                                                                   | Observância da ordem cronológica de pagamentos e dos prazos de liquidação (Regulamento nº 77/2022-GAB/DPERO); instrução tempestiva da despesa.                                                                          | Aplicação da fórmula do item 9.4.8 do TR (taxa anual de 6%, pro rata die).                                                                                                     | Na hipótese de suspensão do contrato por inadimplemento da Administração, a contratada fica desobrigada de renovar a garantia (item 5.7.11).      |
| R11 | Atraso na mobilização da equipe                                   | Início tardio dos serviços                                                                                                                                                                                                    | Contratada                   | Notificação; aplicação de multa moratória (item 17.2.2); Persistindo o descumprimento, caracterização de inexecução e convocação da licitante remanescente, se cabível.                                                                                                        | Prazo de início de até 30 dias da assinatura (item 7.1.1); Reunião inicial com plano de fiscalização (item 8.5); Providências de transição e mobilização (item 5.8.1).                                                  | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco ordinário alocado à contratada.                                                                                            | —                                                                                                                                                 |
| R12 | Acidente de trabalho                                              | Falta de treinamento ou de EPI, com paralisação pontual e responsabilização da contratada.                                                                                                                                    | Contratada                   | Atendimento imediato; Emissão de CAT; Substituição do colaborador; responsabilidade integral da contratada por encargos e indenizações (itens 10.1.14 a 10.1.16).                                                                                                              | Fornecimento e uso obrigatório de EPIs (NR 06); Treinamento em segurança e manuseio de produtos e equipamentos (itens 6.6.7 e 6.6.8); Observância da NR 15.                                                             | Não enseja reequilíbrio: risco ordinário alocado à contratada.                                                                                                                 | —                                                                                                                                                 |
| R13 | Greve da categoria ou paralisação dos trabalhadores               | Greve, paralisação ou movimento coletivo da categoria, de qualquer natureza, que afete a disponibilização da mão de obra e a continuidade dos serviços nos postos de trabalho.                                                | Contratada                   | Adoção, pela Contratada, de todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive substituição de pessoal (item 10.1.5 do TR); Glosa proporcional pela não disponibilização dos postos (item 9.1.6, "a") e aplicação das sanções cabíveis (item 17, tabelas "A" e "E"). | Obrigações contratuais de prover meios de execução "inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza" (item 10.1.5); Regime de dedicação exclusiva com substituição imediata (item 6.7.1). | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco ordinário da atividade empresarial expressamente alocado à Contratada (item 10.1.5 do TR).                                 | A interrupção injustificada e a paralisação total dos serviços sujeitam-se às penalidades do item 17 (tabela "A", item 6, e tabela "E", item 23). |
| R14 | Mudança no perfil das áreas e nas metragens dos imóveis (Anexo B) | Reformas, ampliações, fechamento parcial de unidades, criação de novos núcleos ou outras alterações que modifiquem as áreas e metragens previstas no Anexo B, alterando a base de cálculo e o dimensionamento da contratação. | Contratante                  | Alteração contratual quantitativa (acréscimo ou supressão), observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com a correspondente recomposição do valor e do dimensionamento de postos e insumos, formalizada por termo aditivo.                                       | Medição prévia das áreas (Anexo B); acompanhamento, pela gestão contratual, de alterações estruturais nas unidades atendidas; Execução flexível por localidade.                                                         | Art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021 — alteração unilateral pela Administração para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com o consequente reequilíbrio, quando cabível. | Risco relevante em razão da vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos. Suporte do risco pela Contratante.          |

| ID  | Evento/Risco                                                          | Descrição/Consequências                                                                                                                                                                                                                                       | Parte Responsável pelo Risco | Providências a serem tomadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mitigação/Controles Preventivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crítérios para Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Condições                                                                                                            | Observações                                                                                                                                  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R15 | Obsolescência, perda, furto ou roubo de equipamentos (Anexos D2 e D3) | Obsolescência, avaria, perda, extravio, furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, materiais e utensílios fornecidos pela Contratada (Anexos D2 e D3) durante a execução contratual.                                                                          | Contratada                   | Substituição/reposição imediata, às expensas da Contratada, do bem afetado, sem ônus adicional à Administração e sem interrupção dos serviços (itens 5.15.3 e 6.7.1; Anexos D2 e D3); Aplicação das sanções do item 17, tabela "C", quando cabível.                                                                                                                 | Propriedade e responsabilidade integral da Contratada sobre os equipamentos (item 5.15.3); Depreciação por ela suportada; Zelo e guarda dos bens pelos profissionais alocados (item 6.9.1.7, "e").                                                                                                                                           | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco ordinário da atividade empresarial integralmente alocado à Contratada, detentora da propriedade e da posse dos bens | Os equipamentos não se incorporam ao patrimônio da DPE/RO e reverterem à Contratada ao final do contrato (item 5.15.3).                      |
| R16 | Descumprimento de obrigações de proteção de dados pessoais (LGPD)     | Tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD e o Anexo J; Incidentes de segurança; Acesso não autorizado, vazamento ou uso para finalidade diversa, com risco de responsabilização da Administração e de penalidades aos agentes de tratamento. | Contratada                   | Cumprimento integral das obrigações do Anexo J e da Lei nº 13.709/2018; Notificação de incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas (item 6 do Anexo J); Submissão a auditorias (item 7 do Anexo J); Aplicação das penalidades do art. 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018 e das sanções contratuais; Indenização integral das perdas e danos (item 11 do Anexo J). | Adesão à política de governança de privacidade (Regulamento nº 053/2021-GAB/DPERO) e à PSI (Resolução nº 149/2024-CS/DPERO); Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (item 5.12.2); Medidas técnicas e organizacionais de segurança (item 5 do Anexo J); Atuação como operadora, sendo a DPE/RO a controladora (item 2 do Anexo J). | Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro: risco integralmente alocado à Contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais.                                    | A eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica às violações de proteção de dados pessoais (item 11 do Anexo J). |

#### Disposições gerais

- Os riscos não expressamente previstos nesta matriz presumem-se alocados à contratada quando integrarem o risco ordinário da atividade empresarial, e serão tratados na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 quando decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos pela contratada com memória de cálculo, planilhas e documentos comprobatórios, observado o procedimento dos arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e serão decididos no prazo de até 60 (sessenta) dias (item 10.2.12 do TR).
- A presente matriz não afasta os direitos das partes previstos em lei, tampouco substitui o mapa de riscos da contratação (item 5.18.1, "a", do TR), que será atualizado sempre que identificados novos riscos ou propostos controles adicionais.
- A repactuação e a revisão observarão, no que couber, as disposições do item 16.2 do Termo de Referência nº 129/2025, que prevalecem em caso de dúvida quanto aos procedimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Correia dos Santos, Analista em Administração**, em 25/09/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **1095731** e o código CRC **01B34E33**.